



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 26/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob o n.º 92.000.207/0001-84, com sede nesta cidade de Paraíso do Sul/RS, na Rua Max Retzlaff nº 150, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, portador do CPF n.º 133.527.090-68, residente e domiciliado neste Município de Paraíso do Sul/RS, CEP 96.530-000, a seguir somente denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: BRUNO TAVARES ROCHA ME**, com sede na Av. da Cavalhada, nº 4760, Bloco b11, Apto 341, bairro Cavalhada em Porto Alegre/RS, CEP: 91740-000, inscrita no CNPJ n.º 27.978.251/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO TAVARES ROCHA**, brasileiro, solteiro, portador de CPF nº 026.657.740-70, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, as partes supraqualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, com base no art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93 e do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 915/2021, Processo n.º 931/2021**, ajustam a contratação de empresa para prestação de serviços de plataforma SUSEBUILDER – Programa Previne Brasil 2020, mediante as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto deste contrato, contratação de empresa para prestação de serviços de plataforma SUSEBUILDER – Programa Previne Brasil 2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES**

#### **1 – Disposições gerais**

- a) A Oficina EAD introdutória será realizada via Skype ou Google Meet e visa a introdução ao projeto de apoio por parte da Contratada e definição de etapas e processos com as equipes de saúde;
- b) O município deverá designar os profissionais de referência que farão parte do grupo de transmissão para receberem atualizações e notificações por parte da CONTRATADA sobre o âmbito do sistema e-SUS APS e Previne Brasil;
- c) As reuniões com a gestão municipal visam apoio durante o processo e serão realizadas para discutir pontos relacionados ao e-SUS APS e Previne Brasil;
- d) Problemas técnicos relacionados à arquitetura do software e-SUS AB e/ou ao hardware que possam ocorrer durante o uso não são de responsabilidade da contratada;
- e) Eventual mudança na senha de acesso ao banco do sistema e-SUS APS via software PGADMIM por parte do Ministério da Saúde ou por outro meio não é de responsabilidade da contratada, ficando a cargo do âmbito municipal em solicitar ao Ministério da Saúde a senha do banco;

- f) Registros anteriores inseridos no sistema e-SUS APS e suas eventuais divergências frente aos dados disponibilizados não são de responsabilidade da Contratada;
- g) A prestação de contas será entregue via e-mail contendo comprovantes, relatórios e demais documentos necessários à finalização da prestação do serviço.
- h) Após o fim do contrato, o município poderá ficar com acesso à plataforma SUSEBUILDER no tocante às informações disponibilizadas antes da data fim;
- i) Após o fim do contrato, o município não terá acesso às atualizações ou suporte para a plataforma SUSEBUILDER;
- j) O município terá acesso ao curso e suporte via plataforma moodle durante a vigência contratual, do qual será disponibilizado em até 30 dias após assinatura e vigência inicial do contrato, assim como as atualizações que ocorrerão durante o período;

## **2 – Da Plataforma SUSEBUILDER**

- a) A Plataforma SUSEBUILDER serve como ferramenta de apoio para monitoramento e análise e realiza exclusivamente a leitura das informações registradas no banco de dados do sistema e-SUS APS, não realizando qualquer alteração ou manipulação dos dados contidos no banco do sistema;
- b) Quando for disponibilizada, durante o período contratual por parte da CONTRATADA, atualizações da Plataforma SUSEBUILDER, o responsável no âmbito municipal será notificado e deverá realizar manualmente as atualizações seguindo o tutorial a ser disponibilizado pela CONTRATADA;
- c) A Plataforma SUSEBUILDER permitirá acesso para monitoramento dos registros referentes a cada indicador de desempenho, durante o ciclo contratado, do Programa Previne Brasil;
- d) A Plataforma SUSEBUILDER servirá como ferramenta de apoio e NÃO calculará a probabilidade de resultado de indicadores do componente de desempenho, pois o resultado é afetado por outros determinantes e por critérios do Ministério da Saúde referente ao denominador;
- e) A Plataforma SUSEBUILDER disponibilizará acesso a dados complementares e relatórios pré-configurados para apoio no processo de qualificação cadastral e da gestão municipal frente ao monitoramento do serviço;
- f) A Plataforma SUSEBUILDER, fica o CONTRATANTE (município) responsável pelas informações nelas disponibilizadas, da qual devem ser utilizadas somente para fins internos de processo de trabalho das equipes de saúde frente ao novo modelo de financiamento, sendo vedado a comercialização ou divulgação dos dados apresentados;
- g) A manutenção da instalação dos softwares necessários para a Plataforma SUSEBUILDER será de responsabilidade municipal, do qual eventual ato no âmbito municipal que leve à desinstalação/exclusão/modificação dos arquivos não será de responsabilidade da CONTRATADA, exceto em casos de prévia orientação da CONTRATADA;
- h) O município deverá fornecer acesso remoto, via programa Anydesk, ao servidor do sistema e-SUS APS para que seja instalada e configurada a Plataforma SUSEBUILDER;
- i) A Plataforma SUSEBUILDER será instalada exclusivamente no servidor do sistema e-SUS APS;
- j) O município deverá possuir o sistema e-SUS APS instalado de modo centralizado;
- k) O município deverá designar profissional de referência para acompanhar o processo de instalação e configuração da Plataforma SUSEBUILDER e eventuais configurações adicionais que sejam necessárias;
- l) O servidor do sistema e-SUS APS deverá possuir acesso à internet sem bloqueio de navegação à CONTRATADA para fins de instalação e configuração dos serviços contratados;
- m) A instalação da Plataforma SUSEBUILDER ocorrerá em até 72 h após a assinatura do contrato entre ambas as partes e com prévio agendamento e disponibilidade entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

n) O suporte técnico da Plataforma SUSEBUILDER será realizado em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 8 h às 17 h e poderá ser realizado por chat online, ticket de atendimento e, caso necessidade por parte da CONTRATADA, via telefone;

o) O chamado para suporte técnico direcionado para eventuais ocasionalidades/problemas da Plataforma SUSEBUILDER, deverá ocorrer via portal disponibilizado pela CONTRATADA e terá como prazo de retorno até 72 h;

### **3 – Do curso e suporte ao sistema e-SUS APS PEC**

- a) O curso Ead será disponibilizado em plataforma Moodle e contemplará o uso da estratégia e-SUS APS nos módulos PEC e Território e os indicadores de desempenho do programa Previne Brasil;
- b) O acesso ao moodle será disponibilizado para até SETE profissionais de cada equipe de saúde homologada no CNES, incluso o gestor municipal, no ato inicial da prestação de serviço por parte da CONTRATADA;
- c) O suporte remoto ead será direcionado para dúvidas sobre o uso do e-SUS PEC nos blocos Atendimento, Cadastro, Cidadão, Agenda, Relatórios, CDS, Administração e Registro Tardio de Atendimento;
- d) O suporte remoto será centralizado em profissionais responsáveis pelas equipes/gestor da unidade de saúde e ocorrerá preferencialmente via plataforma Moodle através de fóruns e mensagens entre usuário e CONTRATADA;
- e) O prazo para retorno do suporte remoto via plataforma moodle será de até 72 h;
- f) O suporte remoto poderá ocorrer via telefone desde que via gestor municipal/coordenador da APS para eventuais conteúdos que não estejam disponibilizados no Moodle;
- g) O município fica responsável por incentivar os profissionais a fazer uso da plataforma de curso e suporte, visando a qualificação dos mesmos frente ao uso do sistema e-SUS APS e programa Previne Brasil;
- h) A geração dos certificados ocorrerá via Plataforma Moodle conforme a realização do curso por parte do usuário;

### **4 – Da manutenção da base de dados do sistema e-SUS APS**

a) O curso ead será disponibilizado em plataforma Moodle e contemplará o uso da estratégia e-SUS APS nos módulos PEC e Território e os indicadores de desempenho do programa Previne Brasil;

b) O acesso ao moodle será disponibilizado para até SETE profissionais de cada equipe de saúde homologada no CNES, incluso o gestor municipal, no ato inicial da prestação de serviço por parte da CONTRATADA;

c) O suporte remoto ead será direcionado para dúvidas sobre o uso do e-SUS PEC nos blocos Atendimento, Cadastro, Cidadão, Agenda, Relatórios, CDS, Administração e Registro Tardio de Atendimento;

d) O suporte remoto será centralizado em profissionais responsáveis pelas equipes/gestor da unidade de saúde e ocorrerá preferencialmente via plataforma Moodle através de fóruns e mensagens entre usuário e CONTRATADA;

e) O prazo para retorno do suporte remoto via plataforma moodle será de até 72 h;

f) O suporte remoto poderá ocorrer via telefone desde que via gestor municipal/coordenador da APS para eventuais conteúdos que não estejam disponibilizados no Moodle;

g) O município fica responsável por incentivar os profissionais a fazer uso da plataforma de curso e suporte, visando a qualificação dos mesmos frente ao uso do sistema e-SUS APS e programa Previne Brasil;

h) A geração dos certificados ocorrerá via Plataforma Moodle conforme a realização do curso por parte do usuário;

## **5 – Da manutenção da base de dados do sistema e-SUS APS**

- a) A ferramenta de backup automático, a contratante deverá realizar o teste da ferramenta backup em instalação separada para certificação do funcionamento e deverá assinar uma declaração que ateste a integralidade do banco de dados criado pela ferramenta;
- b) O uso da ferramenta backup não exclui a necessidade de geração manual do banco de dados pelo profissional de referência, sendo essa ação recomendada de maneira periódica e antes de qualquer atualização de versão do sistema.
- c) A realização de backup do e-SUS AB é fundamental como medida preventiva quanto à perda de dados. O backup do banco de dados deverá ser salvo em nuvem ou HD externo por motivos de segurança, ou em outro local escolhido por profissional de referência no âmbito municipal;
- d) A ferramenta de backup não possui prazo de vigência, sendo de direito do município após a aquisição;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 1- O contratante pagará à Contratada pelo serviço de que trata o presente contrato, o valor de **R\$ 17.570,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta reais)** podendo ser parcelado em **12** pagamentos de **R\$ 1.464,17 (um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos)**.
- 2- Em eventual necessidade de reinstalação da Plataforma SUSEBUILDER, ocasionada pela ocorrência de desinstalação/exclusão/modificação de arquivos ou de posterior mudança de servidor do sistema e-SUS APS ou outro evento que venha a ocorrer por ato próprio no âmbito municipal, realizados sem orientação por parte da **CONTRATADA**, será cobrado o valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**;

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do objeto desta licitação será efetuado mediante as condições abaixo:

- a) Através depósito bancário na conta da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal;
- b) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do contrato, a fim de acelerar o trâmite e liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGP-M, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.
- d) Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.
- e) As notas poderão ser enviadas pelo e-mail: [setordecomprasparaiso@gmail.com](mailto:setordecomprasparaiso@gmail.com)

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo estabelecido na Lei N.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes de dotação orçamentária própria, prevista na rubrica: **10.01 – Secretaria Municipal de Saúde – 2130 – Informatiza APS – 339040 – Serviços de tecnologia da Informação e Comunicação – 4500 – Custeio – Atenção Básica.**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

a) O CONTRATADO responsabiliza-se integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão na execução do objeto licitado, garantindo desde logo ao CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despender em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

b) Responsabiliza-se ainda o CONTRATADO, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cíveis e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a execução em tela, assim como pelo estrito respeito as normas legais e técnicas aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carreado ao CONTRATANTE, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do *caput*.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para a rescisão contratual, a entrega total do Objeto deste contrato e aditivos se houver aqueles previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso impostas pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93, inclusive em suas omissões

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCESSÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Este contrato não pode ser cedido e/ou transferido pelo **CONTRATADO** a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Senhor **Leonardo A. Dressler** pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente Contrato é eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E por estarem assim justas e acordadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas nomeadas a seguir, na melhor forma de direito, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as disposições objeto deste contrato.

Paraíso do Sul/RS, 08 de junho de 2021.

---

**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal

---

**BRUNO TAVARES ROCHA – ME**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

---

---